

DECRETO Nº 31.592, DE 30/08/2016.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a ausência de legislação específica quanto ao trâmite de procedimentos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31 e 70, da Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO a estruturação do Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Controladoria Geral, devidamente instituída por meio da Lei nº. 3.385/2010;

CONSIDERANDO ser de competência da Controladoria Geral de Aracruz o exercício de controle interno no âmbito da Administração Municipal, bem como a apuração de irregularidades e ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento, nos termos do art. 5º da Lei nº. 3.632/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de denúncias submetidas a Controladoria Geral de Aracruz, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

DECRETA:

Art. 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização da Controladoria Geral do Município.

§ 1º A denúncia será encaminhada à Controladoria Geral de Aracruz, por escrito, devendo preencher os seguintes requisitos de admissibilidade:

- I – ser redigida com clareza;
- II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;
- IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º Não serão admitidas denúncias apócrifas.

§ 3º Não serão admitidas denúncias por meio eletrônico, ante a ausência de regulamentação específica quanto a processo e procedimento eletrônico no âmbito da Administração Municipal.

§ 4º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 5º Caberá ao Controlador Geral do Município o juízo prévio de admissibilidade da denúncia, antes da distribuição dos autos para os Controladores Internos.

§ 6º Os controladores Internos, de posse dos autos da denuncia realizarão novo juízo de admissibilidade, podendo recomendar pelo arquivamento da denúncia se verificarem pela falta de algum requisito.

§ 7º Antes de se proceder o arquivamento, havendo vício sanável, será dado ao denunciante prazo de 5 (cinco) dias para regularização da denúncia.

§ 8º Comprovada pela Controladoria Geral do Município, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos de controle para as medidas legais cabíveis.

Art. 2º Mediante manifestação do Controlador Interno, acolhida pelo Controlador Geral, a denúncia somente poderá ser arquivada:

I – quando não observados os requisitos de admissibilidade prescritos no artigo anterior deste Decreto;

II – quando não comprovada a sua procedência, depois de efetuadas as diligências pertinentes.

Art. 3º Após o juízo de admissibilidade, os Controladores Internos poderão solicitar às diligências que entenderem necessário para apuração dos fatos narrados.

Parágrafo único. Será concedido aos denunciados o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a justificativas e esclarecimentos que entender necessário;

Art. 4º Ao fim da instrução, os Controladores Internos emitirão decisão, submetendo a homologação do Controlador Geral:

I - pela improcedência, quando não constatada ilegalidade ou irregularidade;

II - pela procedência, quando constatada ilegalidade ou irregularidade, com a incidência das medidas cabíveis e orientações previstas em lei.

III – pela conversão da denúncia em auditoria especial ou ordinária a ser incluída no plano de auditoria interna - PAAI.

§ 1º Em sendo convertida a denúncia em auditoria interna, a mesma deverá ser incluída no plano de auditoria a critério da equipe da Controladoria Geral de Aracruz.

§ 2º O limite máximo para a inclusão da denúncia em auditoria interna no plano de auditoria é o de até 03 (três) exercícios após a conversão.

Art. 5º Apurando-se irregularidade grave, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, e comunicará o fato ao Prefeito, para que sejam adotadas as providências internas cabíveis.

Art. 6º No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Controladoria poderá dar tratamento sigiloso às denúncias que preencham os requisitos de admissibilidade, até decisão definitiva sobre a matéria.

Parágrafo único. Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos denunciados oportunidade de ampla defesa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Agosto de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal